

ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2612.03/2023-SMDU/TP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO CANTO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro (18.04.2024), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada a Vila da Paz, nº 40 – Bloco D – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, estando presente a Comissão Permanente de Licitação desta prefeitura, composta por: Aurelita Martins da Silva Lima – Presidente da CPL; Joseline dos Santos Moura – Membro e Melina Paula Moreira Barbosa – Membro, constituída pela Portaria de designação, número 016/2024, datada de 10 de Janeiro de 2024 (10/01/2024), para analisar e divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2612.03/2023-SMDU/TP**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO CANTO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE**; foi feita a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, em seguida a Sra. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas a **HABILITAÇÃO** das empresas: **01. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.997.118/0001-88; **02. LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.191.777/0001-20; por atender às exigências do edital. As empresas consideradas **INABILITADAS**: **03. F M S OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 46.319.340/0001-80 – **Motivos: a)** A empresa apresentou o atestado constando término parcial, juntamente com a certidão de acervo técnico (CAT) comprovando atividades em andamento, não apresentando serviços executados e concluídos, contrariando assim os itens: 4.2.3.1.2 e 4.2.3.1.2.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL; conforme solicitado no item 4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do edital; *OBS. O atestado apresentado pela empresa, se refere a uma subcontratação feita por uma empresa participante do processo em tela (CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP); no qual não apresenta documentos em anexo comprovando o percentual de subcontratação de acordo com o contrato firmado com a empresa que a subcontratou; **04. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 22.575.652/0001-97 – **Motivos: a)** A empresa apresentou um laudo técnico, de um serviço de REFORMA DE UM PREDIO, onde o responsável técnico que assina o laudo citado é também um dos responsáveis técnicos indicado por outra empresa participante do processo em tela (F M S OLIVEIRA – ME). **05. V M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.431.054/0001-03 – **Motivos: a)** A empresa não apresentou DLPAs, Notas Explicativas e Termo de Autenticidade do balanço patrimonial apresentado – Item - 4.2.4.1, do edital; **b)** O Valor do Capital Social no balanço patrimonial, diverge do valor do capital apresentado na última alteração contratual; **c)** A empresa se declara ME aonde o faturamento anual não pode passar de 360.000,00, e a empresa possui um faturamento de 623.031,52; acima do limite permitido de enquadramento para ME previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, uma vez que descumpriu a previsão constante no § 2º do Art. 13 do Decreto Federal nº. 8538/2015. A

mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. A Sra. Presidente informa que divulgará o resultado da fase de julgamento dos documentos de habilitação nos mesmos meios de divulgação do edital, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado a Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida, assinada e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo.

COMISSÃO (CPL):

Aurelita Martins da Silva Lima
Aurelita Martins da Silva Lima
Presidente

Joseline dos Santos Moura
Joseline dos Santos Moura
Membro

Melina Paula Moreira Barbosa
Melina Paula Moreira Barbosa
Membro